



**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SINFITO-CE
FUNDADO EM 4 DE JULHO DE 1989
CNPJ 12.247.805/0001-13
CÓDIGO DA ENTIDADE FISCAL 01235003499-4**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004

O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, entidade sindical, com sede nesta Capital, na Rua Padre Ambrósio Machado, nº390, Vila União, e do outro, o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, com sede nesta Capital, na Rua Pereira Filgueiras, nº2020 – 10º andar – sala 1008, Bairro Aldeota, por seus representantes legais, infra assinados, devidamente autorizados com observância das exigências legais, celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguinte, reciprocamente aceita pelas partes:

Cláusula 1ª (Reajuste Salarial) - Fica estabelecido um reajuste salarial de 3% (três por cento) aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2004, a ser pago a partir de 1º de maio de 2004.

Cláusula 2ª (Piso Salarial) - Fica estabelecido o piso salarial de R\$766,50 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª (Adicional de Insalubridade) - Fica assegurado aos profissionais da categoria independentes de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de insalubridade correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

Cláusula 4ª (Jornada de Trabalho) - A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na base territorial aos sindicatos acordantes, de 20(vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado, aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que contratados para uma jornada diversa (superior ou inferior) às 20 (horas) semanais, uma remuneração proporcional até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas acima do limite de 40 (quarenta) horas ~~sejam~~ consideradas como extras.

Cláusula 5ª (Auxílio Creche) - Os estabelecimentos em que trabalham mulheres deverão

X

pagar, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância equivalente a R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho, para despesas de internamento em creche ou entidade congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação das despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Cláusula 6ª (Estabilidade) -

- a) Fica convencionado que a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação obrigatória da empregada, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curto prazo acima nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do trabalho (CLT).
- b) No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

Cláusula 7ª (Proibição da Contratação) - Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários com salários inferiores ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em toda base territorial dos sindicatos acordantes.

Cláusula 8ª (Do Exercício Profissional) - Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou outro profissional de nível superior ou elementar, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Cláusula 9ª (Desconto Assistencial) - No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, associados ou não ao sindicato, ressalvando o direito dos mesmos se oporem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

§ 1º - O recolhimento a que se refere a cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2º (dois por cento) sobre o montante retido.

Cláusula 10ª (Anotações na Carteira) - Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

Cláusula 11ª (Adicional de Hora Extra) - Será pago conforme a Lei vigente.

Amorim

Cláusula 12ª (Repouso Semanal Remunerado e Pagamento em Dobro) - Os profissionais das categorias que atendendo as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviços no dia Domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana de Segunda-feira a sábado, o pagamento de diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (um) dia de folga compensatório, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

Cláusula 13ª (Adicional Noturno) - O adicional noturno será pago conforme a Lei vigente.

Cláusula 14ª (Tolerância) - As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15(quinze) minutos para registrar a sua presença no início do expediente, benefício esse que não poderá exceder 04(quatro) dias de trabalho no mês.

Cláusula 15ª (Comprovante de Pagamento) - Fica convencionado que os salários serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se os estabelecimentos empregadores a fornecerem aos respectivos profissionais, comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas salariais recebidas, bem como os respectivos descontos.

Cláusula 16ª (Gratificação Aprimoramento Profissional) - Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos de especialização, mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 15 % (quinze por cento) sobre o piso salarial da categoria, não cumulativos.

Cláusula 17ª (Relação de Empregados) - As empregadoras se obrigam a remeter ao sindicato profissionais no mês de setembro, a relação dos seus empregados que integram as bases de representação dos sindicatos profissionais signatários deste acordo.

Cláusula 18ª (Das Faltas) - Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações:

- a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissionais em até no máximo dois eventos anuais, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias.
- b) No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 12 (doze) anos deficientes ou inválidos e de pais idosos até 06(seis) dias por ano, mediante comprovação através de atestado médico.

Cláusula 19ª (Do Salário Família) - Para recebimento do salário família, o empregado apresentará à empresa, cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documentação que comprove a entrega da referida certidão.

Cláusula 20ª (Da Demissão Próxima à Aposentadoria) - O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05(cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falta no máximo 24(vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

Amoroso



Cláusula 21ª (Multa por Violação) - Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que derem causa a violação, sujeitas à multa igual a 01 (um) piso salarial da categoria ao sindicato profissional prejudicado.

Cláusula 22ª (Contribuição Assistencial Patronal) – Os estabelecimentos de serviços de saúde, associados ao Sindicato Patronal, recolherão ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da folha de pagamento de agosto de 2.004 e fevereiro de 2.005 com vencimento no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

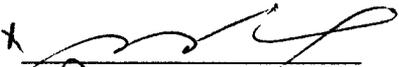
Parágrafo Único - Os estabelecimentos de serviços de saúde, não associados ao Sindicato Patronal, recolherão ao SINDESSEC, um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da folha de pagamento de agosto de 2.004 e fevereiro de 2.005 com vencimento no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

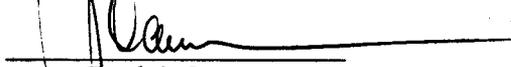
Cláusula 23ª (Vigência) - A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005.

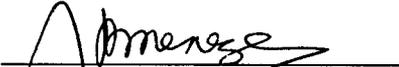
Cláusula 24ª (Foro de Competência) - As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

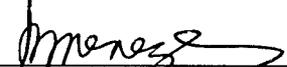
Fortaleza, 31 de agosto de 2004.


Sebastião Fernandes Vieira
Presidente do SINDESSEC


Raul A. Lamas
Assessoria Técnica


Francineide Pinheiro de Menezes
Presidente do SINFITO - CE


Geórgia Teixeira Mendes Pinheiro
OAB-CE 10.317


Francineide Pinheiro de Menezes
Presidente do SINFITO - CE

Rua padre Ambrósio Machado, 390 – Vila União – Cep. 60.416-270 – Fortaleza-Ce
Fone/Fax (85) 463-9764

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.010945/2004-98

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4131

Livro 08 Folha 31V

